



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em 13 de JUNHO de 1.984

ASSUNTO:

LEI Nº 672, DE 13 DE JUNHO DE 1.984

(Autoriza a Câmara Municipal de Jambéiro a celebrar - convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.930 - de 1º de Dezembro de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 22.091, de 06 de Abril de 1.984).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz - saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Jambéiro, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, das disposições do artº 7º da Lei nº 3.930 de 1º de Dezembro de 1.983, - que instituiu a Carteira de Previdência dos Vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições do artº 7º da Lei nº 3.930, de 1º de Dezembro de 1983, regulamentado pelo Decreto nº 22.091, de 06 de Abril de 1.984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo I.P.E.S.P. e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 13 de Junho de 1.984.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 13 de Junho de 1.984.

Luiza Martins dos Santos
LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário